



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004, DE 8 DE ABRIL DE 2026

### TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG E A ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ.

O **MUNICÍPIO DE GUAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.239.616/0001-85, com sede na Praça Dr. Passos Maia, nº 260, Centro, Guapé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Pedro Luís Simões**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 799.666.086-72, portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED] P/MG, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antônio Bernardes, 166, Cidade Nova, Guapé/MG, CEP 37177-000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.677.184/0001-48, com sede na Rua João Cassiano, nº 170, Bairro Cândido Barbosa, Guapé/MG, neste ato representada pelo(a) Presidente Adriana Aparecida Soares Neves, inscrita no CPF nº [REDACTED] e RG nº MG-[REDACTED] SSP/MG, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O objeto do presente termo de colaboração é aquele descrito no Plano de Trabalho em anexo, conforme Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I – Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- V – Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

A **ENTIDADE** obriga-se a:

- I – Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**;
- II – Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- III - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica em parceria em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**;



IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VII – Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperado até o período de que trata a prestação de contas;

VIII – Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX – Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social ou qualquer outra informação de relevante interesse para a gestão do Programa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção, no presente exercício, até o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a disponibilidade financeira e conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, a ser depositada no Banco Cooperativo do Brasil (756), na Agência Bancária 3119 (SICOOB CREFFOR), Conta corrente nº 504.106-6, após aprovação da Administração Pública.**

**Subcláusula Primeira** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente, com as suplementações que se façam necessárias, a serem legalmente realizadas antes das despesas correspondentes: 020210.1854100082.091 MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A AFASPAG 335041 Contribuições. Ficha 719, Fonte 1709000000 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos. Valor 100.000,00

**Subcláusula Segunda** - O recurso transferido no âmbito da parceria será liberado de acordo com a disponibilidade financeira, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela



Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

**Subcláusula Terceira** - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Subcláusula Quarta** - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DO(A) GESTOR(A) DA PARCERIA** - Fica designado(a) como Gestor(a) da Parceria ora firmada o(a) servidor(a) Marcelo Domiciano Gonçalves, inscrito no CPF nº 144.815.116-30 e RG nº M-6.970.507 SSP/MG, com endereço na Rua João Abraão Lunis, Bosque Municipal, Guapé/MG, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, devidamente nomeado por meio do Decreto nº 002, de 03 de janeiro de 2025, com as seguintes obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III – Requerer a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento dos objetivos e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V – Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou objetivos da parceria e quaisquer indícios de

*Handwritten signature and stamp of Pedro Luis Simões, Prefeito Municipal.*

*Handwritten signature.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais regulamentações.

**Subcláusula Única** - Na hipótese do(a) Gestor(a) da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do(a) gestor(a), com as respectivas responsabilidades.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA** - A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida a plena execução como cumprimento satisfatório do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES** - A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – Modificar o objeto, exceto no caso de seja previamente aprovada a adequação administração pública;

IV – Utilizar, ainda que em caráter diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII – Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

e) Contratação de despesas com auditoria externa.

**CLÁUSULA SETIMA - MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS** - Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em contas bancárias específicas de titularidade da ENTIDADE, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

**Subcláusula Primeira** – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**Subcláusula Segunda** – Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira** – Estando comprovada a impossibilidade física e pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as instruções específicas constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

**Subcláusula Primeira** - A prestação de contas deverá ser apresentada, interpreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

Descrição	Prazo Máximo p/ Entrega
Prestação de contas	31/03/2027

**Subcláusula Segunda** - Caso as datas especificadas coincidam com feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições, deverá ser entregue no primeiro dia útil imediatamente posterior ao do vencimento.

**Subcláusula Terceira** - Além de outros elementos especificados no Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES** - Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA** - O presente Termo de Colaboração terá vigência até **31 de dezembro de 2026**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** - O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpeleção

Pedro Luis Simões  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS** - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, os objetivos a serem alcançados pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

II – o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal, que poderá ser alterado a qualquer tempo, vigendo a partir de seu recebimento pela ENTIDADE.

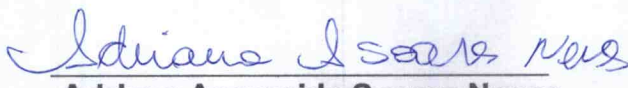
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES-** O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO** - Será competente o foro da Comarca de Guapé para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Guapé, 08 de abril de 2026

  
Pedro Luís Simões  
Prefeito Municipal de Guapé

  
Adriana Aparecida Soares Neves  
Entidade

  
Marcelo Domiciano Gonçalves  
Gestor(a) da Parceria

Testemunhas:

  
CPF: [REDACTED]

  
CPF: [REDACTED]

**ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO  
AOS ANIMAIS DE GUAPÉ**

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

**PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO Nº**

**01/2026**

**PROJETO/ATIVIDADE: PROTEÇÃO, CONTROLE POPULACIONAL E  
CUIDADO AOS ANIMAIS DE RUA DO MUNICÍPIO DE GUAPÉ**

**1 – DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE**

ORGÃO CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ		CNPJ: 18.239.616/0001-85
ENDEREÇO: PRAÇA DR. PASSOS MAIA, 260		
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: GUAPÉ	CEP: 37177-000
E-MAIL	TELEFONE:	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:

**1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE (OSC)**

ENTIDADE PROPONENTE:		CNPJ: 28.677.184/0001-48
ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ		
ENDEREÇO: RUA JOÃO CASSIANO, 170		
BAIRRO: CÂNDIDO BARBOSA	CIDADE: GUAPÉ	CEP: 37177-000
E-MAIL: asfapag@gmail.com	TELEFONE:	

**ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ**

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

**ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO  
AOS ANIMAIS DE GUAPÉ**

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

( )		
NOME DO RESPONSÁVEL: ADRIANA APARECIDA SOARES NEVES		CPF: 009.883.726-57
CONTA ESPECIFICA PARA A PARCERIA: 504106.6		
BANCO SICOOB CREDIFOR	AGÊNCIA: 3119	CONTA CORRENTE

**3 – IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR INDICADO PELA PROPONENTE**

NOME: MARCELO DOMICIANO GONÇALVES		CPF: [REDACTED]
VINCULO COM O PROPONENTE: NENHUM	FUNÇÃO: GESTOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
ENDEREÇO: RUA ALTIVO JOSÉ DA COSTA, 384		
BAIRRO: CIDADE NOVA	CIDADE: GUAPÉ	CEP: 37177-000
TELEFONE : (35) 99203-5706	EMAIL: agricultura@guape.mg.gov.br	

ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

# ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

## MUNICÍPIO AMIGO DOS ANIMAIS

### 5 – OBJETO DA PARCERIA

**Objetivo Geral:** Cuidar do bem estar dos animais em situação de rua, assim como trabalhar no controle populacional de cães e gatos habitando nas ruas e estradas vicinais do município de Guapé; colaborando assim para o bem estar animal, para a diminuição de zoonoses e para a saúde pública do município de forma geral.

#### Objetivos Específicos:

- Disponibilizar ração e água para alimentação de animais em pontos estratégicos da cidade.
- Castrar animais fêmeas que estão em situação de rua.
- Castrar animais de pessoas de baixa renda.
- Oferecer tratamento para animais adoecidos e/ou atropelados.
- Promover vacinação de todos os animais que dão entrada na Associação.
- Averiguar denúncias de maus tratos e, se necessário resgatar animais em tais situações.
- Intermediar adoção responsável de animais em situação de rua e/ou resgatados por maus tratos.

### 6 – VIGÊNCIA DA PARCERIA

**INÍCIO:** 01/03/26

**TÉRMINO:** 31/12/26

### 7 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

O cuidado aos animais de rua faz parte da saúde pública, visto que tais animais podem ser portadores e/ou multiplicadores de inúmeras zoonoses. O controle de zoonoses deve ser feito pela Vigilância Sanitária, que faz parte do Departamento/ou secretaria de saúde dos municípios. Portanto é uma função do Estado o controle e cuidado aos animais de rua, porém, diante da ausência de políticas públicas para tal fim no município de Guapé, nós, da Associação São Francisco de Proteção aos Animais de Rua temos assumido tal função sanitária e ecológica com a parceria da administração municipal.

ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

# ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

O município de Guapé como um todo é beneficiado por nossas ações, visto que trabalhamos tanto no intuito de diminuir a quantidade de animais nas ruas (na medida em que investimos em castrações e adoção responsável), quanto no de buscar o bem estar e saúde daqueles que habitam.

## 8 – METODOLOGIA

- Ração e água são colocadas duas vezes ao dia na Avenida Brasil (Centro), Rua José Prado (Centro), Rua Prefeito Antônio Bernardes (Centro), Bairro Bela Vista, Bairro do Ipê, além do bairro Cândido Barbosa, onde fica a sede da Associação. Ao todo uma média de cem (100) animais de rua são alimentados por dia por tal ação.
- Além dos animais que ficam soltos nas ruas, somos também responsáveis pela alimentação dos cães que estão na sede da Associação, sendo que nestes casos, é necessário investimento também em ração para filhotes e, em alguns casos, alimentação especial para patologias específicas de cães em tratamento. Atualmente contamos com sessenta (60) cães (entre adultos e filhotes) na sede da Associação.
- Protocolo de vacinação: todo animal da raça cão, adulto ou filhote, ao dar entrada na sede da Associação, é submetido a um protocolo de vacinação, com 03 doses da vacina V8 (adquirida pela Associação) e a antirrábica (parceria com a Prefeitura de Guapé).
- Castramos e cuidamos do pós operatório de cadelas que habitam nas ruas de Guapé. Aproximadamente cinco cadelas são castradas por semana e cada uma delas permanece em nossa sede por pelo menos dez dias em cuidados pós-operatórios. Para estes animais, além dos medicamentos anti-inflamatórios, analgésicos e antibióticos, são usadas roupas pós-cirúrgica. Após serem castradas,

ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

# ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

tentamos conseguir doação responsável para as cadelas, quando isso não é possível, elas são devolvidas para a mesma região que habitavam antes da cirurgia de castração.



- Castramos animais de pessoas de baixa renda e/ou de pessoas que resgataram um animal de rua. São castrados aproximadamente quatro animais de particulares por semana, dentre cães e gatos.
- Resgatamos em média quatro animais atropelados ou submetidos a maus tratos por semana. Em tais situações, quando se tratam de cachorros, os animais são mantidos na sede da Associação para tratamento e voltados para adoção responsável após melhora. No caso de gatos, buscamos um lar alternativo para que os mesmos possam ser mantidos até a devida recuperação e adoção.
- O município de Guapé tem extensa zona rural e, infelizmente, é muito comum que ninhadas inteiras de filhotes sejam abandonados em locais desabitados e sem

ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

# ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

qualquer acesso a alimentação e água. Nestes casos fazemos o resgate de tais filhotes, que são levados para a sede da ASFAPAG, onde recebem todos os cuidados, inclusive com medicamentos, vermifugação, carrapaticida e castração. Os filhotes são destinados à adoção responsável. Atualmente temos seis filhotes para adoção em nossa sede.



- Considerando que os recursos veterinários que temos na sede da Associação são limitados, em muitos casos é necessário que os animais sejam submetidos a exames laboratoriais, tratamentos (por exemplo, quimioterapia) e até cirurgia em clínicas veterinárias particulares, sendo que, nestes casos, nos responsabilizamos pelo transporte e os custos dos tratamentos.

ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

# **ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ**

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

- Buscamos, por meio de campanhas em redes sociais, e ações pontuais, a conscientização da população a respeito dos cuidados necessários aos animais, a criminalização dos maus tratos e a importância da adoção responsável. Para tal objetivo são usados folhetos, cartazes, participação em eventos, e organização de “cãominhadas”.
- Promovemos a intermediação de adoção responsável, para a qual mantemos um formulário que a família adotiva assina se comprometendo com o cuidado do animal adotado. Já disponibilizamos aproximadamente 122 animais para adoção responsável, dentre adultos e filhotes.

## **8.1 - AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS COMO OBJETO DA PARCERIA EM TELA:**

- Manutenção da sede da ASFAPAG, onde os animais são castrados, tratados e mantidos durante o tempo de recuperação e cuidado especializado necessário.
- Vacinação polivalente contra: Cinomose, Coronavirose, Hepatite infecciosa canina, Leptospirose (sorovares Canicola e Icterohaemorrhagiae), Parainfluenza, Parvovirose, Adenovirose.
- Aquisição de ração para cães.
- Castração de animais de rua e animais pertencentes às famílias de baixa renda.
- Cuidados pós-operatório com antibióticos, analgésicos, anti-inflamatórios, curativos, uso de roupa pós-cirúrgica.
- Cuidados pré-operatórios: tratamento de doenças parasitárias com no mínimo 30 dias de medicamentos, sem o qual a castração se torna inviável por expor o animal a risco de óbito.
- Mantermos uma pequena farmácia para atender os animais que necessitam de tratamento veterinário.

ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

# ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

## 8.2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES:

AÇÃO	MA I	JU N	JU L	AG O	SE T	OU T	NO V	DE Z
Aquisição de ração de cães	X	X	X	X	X	X	X	X
Resgate e tratamento de animais	X	X	X	X	X	X	X	X
Castração de animais em situação de rua e de famílias de baixa renda	X	X	X	X	X	X	X	X
Cuidados pré e pós operatório de animais em situação de rua	X	X	X	X	X	X	X	X
Vacinação de animais de rua	X	X	X	X	X	X	X	X
Aquisição de medicamentos para uso veterinário	X	X	X	X	X	X	X	X
Pagamento do aluguel da sede	X	X	X	X	X	X	X	X

ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

# ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

## 9 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS

### 9.1 - METAS

Castração de 400 animais ao longo de 2026, dentre animais de rua e de pessoas de baixa renda.

### 9.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Diminuição do abandono e maus tratos de animais a partir das campanhas de conscientização e das castrações.

Maior aderência da população aos cuidados com os próprios animais e com os animais em situação de rua.

Controle da população de animais em situação de rua no município de Guapé.

## 12 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

### 12.1 - DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Aluguel da sede da ASFAPAG	mensal	09	R\$ 1621,00	R\$ 14.589,00
2	Vacinas V8	ampola de vacina	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
3	Cloridrato de Doxicilina 200 mg	Caixa com 24 comprimidos	81	R\$ 110,00	R\$ 9.000,00
1	Ração cães adultos	saco de 25 kg	171	R\$ 90,00	R\$ 15.411,00
				Subtotal	R\$ 45.000,00

ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

**ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO  
AOS ANIMAIS DE GUAPÉ**

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA</b>					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Médico veterinário	horas	1100	R\$ 50,00	R\$ 55.000,00
				Subtotal	R\$ 55.000,00

	<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 100.000,00
--	--------------------	----------------

**13 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE (R\$)**

2026/MÊS	VALOR DO REPASSE
MAIO	R\$ 12.500,00
JUNHO	R\$ 12.500,00
JULHO	R\$ 12.500,00
AGOSTO	R\$ 12.500,00
SETEMBRO	R\$ 12.500,00
OUTUBRO	R\$ 12.500,00
NOVEMBRO	R\$ 12.500,00
DEZEMBRO	R\$ 12.500,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

# ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

## 14 – ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

A Associação São Francisco de Proteção aos Animais de Guapé (ASFAPAG) é oriunda da preocupação e amor aos animais. Nossa primeira ação foi a de disponibilizar ração e água para os cães e gatos nas ruas, mas nosso principal objetivo era o de castração das cadelas fêmeas em situação de rua. Começamos tal projeto com valores arrecadados a partir de doações, rifas e etc. Percebemos a importância de formalizar a organização para receber subsídios e firmar parcerias, sendo que no ano de 2017 registramos a Associação e, desde então, temos trabalhado cada vez mais no intuito de cuidar dos animais em situação de rua do município de Guapé, zelando assim pelo meio ambiente e pela saúde de toda a população municipal.

Pede-se DEFERIMENTO.

Guapé, 26 de fevereiro de 2026.



Adriana Aparecida Soares

Presidente ASFAPAG

### Dados do Representante Legal:

Nome: Adriana Aparecida Soares

Data de Nascimento: 20/10/1971

ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

**ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO  
AOS ANIMAIS DE GUAPÉ**

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG

**Nacionalidade: Brasileira | Naturalidade: GUAPÉ , MG**

**Profissão: CABELEIREIRA**

**Identidade: MG** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**Telefone para contato: (35) 99819-8986**

**Endereço: JOSÉ PRADO, 91, CENTRO, GUAPÉ, MG**

**Email: asfapag@gmail.com**

ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE GUAPÉ

CNPJ: 28.677.184/0001-48

Rua João Cassiano, 170 - Cândido Barbosa, Guapé MG